



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES
DE 11/08/2017

pag 73 - 14

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.663

**PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA – CONVITE
AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PARA ESTAREM
COM OS FILHOS NA ESCOLA PARTICIPANDO
DE UMA MANHÃ EM FAMÍLIA.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Programa “Família na Escola” – programa em que no último sábado do mês de março de cada ano, nos horários de 09:00 às 12:00, as famílias serão convidadas a comparecerem a escola para estarem em atividades extracurriculares com os alunos.

§ 1º As atividades a serem executadas em cada instituição de ensino serão listadas conforme a necessidade de cada comunidade, sendo definidas em detalhe pelo corpo docente da instituição de ensino.

§ 2º Aos funcionários que comparecerem prestando serviço ao projeto fica instituído um período/dia de abono (folga) escolar. Ocasão e data a ser escolhida pelo próprio funcionário junto com a diretoria da instituição, de acordo com a necessidade de cada instituição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 310/2017 - PL nº 33/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

nos dois Poderes, fazendo com que jovens e estudantes adquiram uma visão cidadã e política, tornando-se futuros eleitores e agentes políticos conscientes e comprometidos com o processo democrático de nosso Município e nosso País.

Art. 3º Nesta Semana as escolas da Rede Municipal de ensino fundamental promoverão ciclos de palestras e atividades sobre formação política a ser dirigida aos alunos de forma clara e objetiva, levando ao conhecimento dos estudantes as efetivas funções dos agentes políticos do município, tanto nas esferas do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão participar do presente evento as demais escolas instaladas no Município da Serra, bem como, as Escolas Estaduais de Ensino Médio e fundamental

Art. 4º A Prefeitura e a Câmara Municipal da Serra poderão receber na semana comemorativa, visitas pré-agendadas de alunos dos referidos estabelecimentos educacionais, a fim de conhecerem de perto as dependências e os trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º Da mesma forma, os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Secretários, Prefeito, Vice-prefeito e assessores poderão visitar as escolas para promoverem palestras, desde que, solicitado pelos respectivos diretores das Instituições de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 295/2017 - PL nº 31/2017.

LEI 4662

Publicação Nº 95864

LEI Nº 4.662

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ADEQUADOS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA OU DETERIORADOS E INSERVÍVEIS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º As farmácias, as drogarias, as distribuidoras de medicamentos, os hospitais e demais unidades de saúde, em operação no âmbito do Município da Serra, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem, em devolução, os medicamentos com data de validade vencida ou deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Art. 2º Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo para o recolhimento pela coleta de resíduos sólidos e encaminhados para destinação final adequada, observadas as disposições legais para o correto acondicionamento desses materiais.

Art. 3º Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de cartazes com os dizeres: "DEVOLVA AQUI OS MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS. EVITE INTOXICAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. "

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1059/2017 - PL nº 72/2017.

LEI 4663

Publicação Nº 95865

LEI Nº 4.663

PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA – CONVITE AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PARA ESTAREM COM OS FILHOS NA ESCOLA PARTICIPANDO DE UMA MANHÃ EM FAMÍLIA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Programa "Família na Escola" – programa em que no último sábado do mês de março de cada ano, nos horários de 09:00 às 12:00, as famílias serão convidadas a comparecerem a escola para

estarem em atividades extracurriculares com os alunos.

§ °1 As atividades a serem executadas em cada instituição de ensino serão listadas conforme a necessidade de cada comunidade, sendo definidas em detalhe pelo corpo docente da instituição de ensino.

§ °2 Aos funcionários que comparecerem prestando serviço ao projeto fica instituído um período/dia de abono (folga) escolar. Ocasião e data a ser escolhida pelo próprio funcionário junto com a diretoria da instituição, de acordo com a necessidade de cada instituição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 310/2017 - PL nº 33/2017.

LEI 4665

Publicação Nº 95866

LEI Nº 4.665

TORNA OBRIGATÓRIO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSUMO PROMOVER A FIXAÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA SUA ENTREGA E INSTALAÇÃO.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a fornecedores de produtos e serviços localizados no Município fixar data e horário para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

§ °1 A fixação de data e horário para entrega do produto ou realização do serviço ocorrerá no ato de sua contratação e será documentada em impresso próprio, em duas vias, ficando uma em posse do fornecedor e outra entregue ao consumidor, do qual conste:

a) nome do fornecedor;

b) número de registro no cadastro de pessoa jurídica - CPF - na hipótese de fornecedor pessoa física, ou o nú-

mero de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -, na hipótese de fornecedor Pessoa Jurídica;

c) nome do consumidor;

d) número de registro no CPF, na hipótese de consumidor pessoa física, ou o número de registro no CNPJ, na hipótese de consumidor pessoa jurídica.

§ °2 Na hipótese de entrega de produtos cuja instalação estiver a cargo do fornecedor, constará no documento referido no caput o prazo limite, determinado por data e horário, para o término da instalação.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º e em seus parágrafos sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º Caso a efetividade da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra no prazo marcado, o consumidor terá direito à devolução de todo valor pago monetariamente atualizado, a se efetivar no prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento, por parte do fornecedor, da determinação constante no *caput* deste artigo, configura condição agravante, a ser considerada para aplicação e gradação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 850/2017 - PL nº 59/2017.

LEI 4666

Publicação Nº 95867

LEI Nº 4.666

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, O DIA DA REFORMA PROTESTANTE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,